

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/02/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria da vereadora Edenia Alcântara, que “*Proibe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos com estampidos de efeito sonoro estrondoso no município de Itaúna/MG e dá outras providências*”, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A proposição em tela visa combater a poluição sonora, seara do direito ambiental, através da vedação dos fogos de artifícios e outros artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros ruidosos, como estouros e estampidos e assim oferecer melhor qualidade de vida as pessoas e animais, desta forma cuidando do claro interesse local. Por conseguinte não confronta as constituições federal e estadual e nem a lei orgânica de Itaúna.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei, está instruído com toda a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem o artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em tela, entendo que a matéria está elaborada de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, teve parecer favorável da Procuradoria Geral do Legislativo, estando apta para apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Relator da matéria na CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Presidente da CCJ*

**Lacimar Cezário**  
*Membro*